



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **SECRETARIA DE CULTURA**

### **EDITAL Nº 02/2025 - SECULT**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NO CIRCUITO CULTURAL DE SÃO VICENTE - EDIÇÃO 2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.177.523.0001-09, com sede na Rua Frei Gaspar, 384 - Centro, São Vicente/SP, através da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO NO CIRCUITO CULTURAL DE SÃO VICENTE - EDIÇÃO 2025**, a fim de credenciar propostas artístico-culturais de trabalhadores da cultura (pessoas físicas ou jurídicas), para contratação de serviços artísticos e apresentações gratuitas em espaços públicos, conforme definições da SECULT e, de acordo, com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e demais normas legais e regulamentares.

#### **1. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS**

**1.1.** Este Edital tem por objeto o credenciamento para dispor de propostas artístico-culturais (pessoas físicas ou jurídicas), para contratação de serviços artísticos e apresentações gratuitas em espaços públicos no Município de São Vicente, de modo a atender a programação prevista pela SECULT.

I - As propostas artístico-culturais para apresentações devem contemplar um destes segmentos culturais: artes cênicas, circenses ou urbanas, artes plásticas, artes visuais, audiovisual, cultura tradicional e popular, dança, literatura e música;

II - As propostas artístico-culturais para prestação de serviços técnicos devem contemplar um destes segmentos: acessibilidade em libras, cenografista, figurinista, iluminação, maquiagem artística, locutor/mestre de cerimônias, sonorização, parecerista de projetos culturais, curadoria de exposições, oficinas de produção e escrita de projetos, produção cultural, entre outros.

III - As inscrições serão exclusivamente virtuais entre os dias 08 de abril de 2025 a 23 de novembro de 2025, pelo link: <https://bit.ly/circuitoculturalsv2025>;

**1.2.** As propostas artístico-culturais deverão ser enquadradas em uma das seguintes categorias:



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Categoria	Segmento cultural	Serviço	Valor bruto
A	Técnicos	Prestação de serviços de: acessibilidade em libras, cenografista, figurinista, iluminação, maquiagem artística, locutor/mestre de cerimônias, sonorização, entre outros (por projeto/apresentação).	R\$ 300,00
		parecerista de projetos culturais (a cada 10 projetos).	R\$ 300,0
		curadoria de exposições, oficinas de produção e escrita de projetos, produção cultural, entre outros (por projeto).	R\$ 500,00
B	Artes plásticas, visuais, audiovisual e literatura	Uma exposição de artes plásticas ou visuais, exibição de obra audiovisual, participações, mediações e oficinas em eventos literários.	R\$ 300,00
C	Artes cênicas, circenses e urbanas, cultura tradicional e popular, música e dança	Uma apresentação de 1h a 1h30min Apresentação de artista individual.	R\$ 500,00
	Artes cênicas, circenses e urbanas, cultura tradicional e popular, música e dança	Uma apresentação de 1h a 1h30min. Duplas ou trios musicais. Grupos/coletivos teatrais, circenses, urbanos e de dança de até 05 integrantes.	R\$ 1.500,00
D	Artes cênicas, circenses e urbanas, cultura tradicional e popular, música, dança e festivais.	Uma apresentação, de 1h30 a 2h. Bandas com 04 ou mais integrantes. Grupos/coletivos teatrais, circenses, urbanos e de dança acima de 05 integrantes.	R\$ 2.000,00

**1.3.** O Circuito Cultural de São Vicente - Edição 2025 é um programa desenvolvido pela SECULT que tem como objetivos:

- I - Valorizar as produções artístico-culturais desenvolvidas pelos trabalhadores da cultura de São Vicente e Região;
- II - Descentralizar e democratizar as obras pelos territórios de São Vicente;
- III - Incentivar a produção cultural local e o turismo histórico-cultural; e
- IV - Assegurar os direitos culturais à toda a comunidade.

**1.4.** Conforme agendamento com a SECULT, as propostas credenciadas poderão ser realizadas em programação composta por: datas previstas no Calendário Oficial do Município, eventos, feiras e demais atividades promovidas pela Administração Municipal.

**1.5.** O Edital não prevê, em hipótese alguma, a obrigatoriedade de contratação relativas às propostas credenciadas, mas possibilita o direito dos(as) proponentes credenciados em prestar serviços para a SECULT em sua programação quando houver interesse e disponibilidade financeira.

Rua José Bonifácio, 404 – 7º andar - Centro – São Vicente/SP – CEP: 11.310-008 – Tel.: (13) 3569-2313;  
Email: secult@saovicente.sp.gov.br



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**1.6.** A Prefeitura não tem a obrigatoriedade de disponibilização de materiais e equipamentos, sendo de inteira responsabilidade do contratado providenciar os equipamentos de som, iluminação e quaisquer outros recursos necessários para a realização das apresentações.

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Edital de Credenciamento terá vigência até o encerramento do exercício financeiro de 2025, podendo ter sua duração prorrogada, mediante publicação de Termo de Prorrogação, até o limite previsto na Lei, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **3. DOS RECURSOS**

**3.1.** Cada proposta selecionada entre os contemplados deste edital poderá receber entre R\$ 300,00 (trezentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com as categorias previstas no item 1.2, não podendo o total de projetos contratados ultrapassar o valor de R\$ 101.000,00 (cento e um mil reais), conforme dotação orçamentária.

**3.2.** O recurso deste edital provém da seguinte Dotação Orçamentária:

Ano	Dotação Orçamentária/Fonte	Valor Total (R\$)
2025	01-Tesouro. 13.392.0023.2073..3.3.90.36.00 - outros serviços de pessoa física 01-Tesouro.13.392.0023.2271.33.90.39.00 - outros serviços de pessoa jurídica	R\$ 101.000,00

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão ser credenciados para o Circuito Cultural de São Vicente - Edição 2025 exclusivamente trabalhadores da cultura, pessoa física ou pessoa jurídica, que apresentem a referida documentação no item 6.3 durante a inscrição de sua proposta.

**4.2.** Não poderão participar deste edital:

- a)** Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios;
- c)** Pessoa Jurídica que esteja cumprindo punição de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Vicente;
- d)** Pessoas físicas que sejam, ou pessoas jurídicas que possuam entre seus proponentes, dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor da Prefeitura Municipal de São Vicente e/ou membros da Comissão de Credenciamento.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **5. DO PROCESSO SELETIVO**

**5.1.** O presente Edital compreenderá as seguintes fases:

- a)** Inscrição;
- b)** Classificação: de caráter meritório, classificatório e eliminatório;
- c)** Habilitação: de caráter eliminatório; e
- c)** Homologação: ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado das propostas credenciadas.

**5.2.** As propostas inscritas poderão ser:

- a)** Classificados: quando, na fase de seleção, tiver nota mínima de 06 pontos;
- b)** Habilitados: os que forem selecionados e estiverem adimplentes com entes públicos, conforme documentação enviada e analisada pela Secretaria de Cultura.

**5.3.** A seleção e a habilitação dos projetos não obrigarão a SECULT a realizar imediatamente os repasses financeiros às propostas classificadas e habilitadas, caracterizando apenas expectativa de direito.

## **6. DA FASE DE INSCRIÇÃO**

**6.1.** As inscrições serão exclusivamente virtuais entre os dias 08 de abril de 2025 a 23 de novembro de 2025, pelo link: <https://bit.ly/circuitoculturalsv2025>.

**6.2.** O(a) proponente deverá enviar toda a documentação prevista no formulário de inscrição, sob pena de desclassificação em qualquer fase deste edital.

**6.3.** Cada proposta artístico-cultural inscrita deverá estar enquadrada em uma das categorias previstas no item 1.2., e ser encaminhada no link de inscrição com as seguintes informações e documentação complementar em formato PDF:

- a)** Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b)** Proposta de apresentação ou serviço artístico-cultural;
- c)** Currículo e portfólio do proponente;
- d)** Mini currículo dos integrantes do projeto;
- e)** Links de apresentações e outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural da proposta;
- f)** Documento oficial com número do RG e/ou CPF do proponente pessoa física;
- g)** Número de Inscrição no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, bem como documento oficial com número do RG e/ou CPF do seu representante legal;
- i)** Declaração de ações afirmativas (facultativo nesta fase, conforme Anexo 3).



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**6.4.** Cada proponente e/ou integrante previsto em coletivo poderá participar de até 3 (três) propostas artístico-culturais inscritas, em quaisquer categorias, sob pena de desclassificação de propostas excedentes inscritas em qualquer fase deste edital.

**6.5.** Cada proponente deverá comprovar atuação que contemple, necessariamente, a modalidade de seu interesse.

**6.6.** A inscrição do(a) proponente implica a prévia e integral concordância com todas as disposições deste Regulamento. São de exclusiva responsabilidade do proponente credenciado e contratado todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes do ajuste a ser firmado, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades dessa índole.

## **7. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**7.1.** A Comissão de Credenciamento será composta por 3 (três) membros da Secretaria de Cultura:

- Jackeline Oliveira da Silva;
- Jéssica Andrade Querino dos Santos;
- Marina Dias Major;

**7.2.** A Comissão de Credenciamento se reunirá todo mês, preferencialmente no dia 20 para apreciação das propostas cujas inscrições tenham sido formalizadas até o dia 15 (quinze) do mês em que a comissão se reunirá, ocasião em que se fará a verificação de que a proposta apresentada atende aos requisitos mínimos estabelecidos no presente edital e emitirá parecer sobre as propostas eventualmente não aceitas, motivando a recusa.

**7.3.** Os trabalhos da Comissão de Credenciamento serão registrados em ata, a qual será assinada por todos os membros presentes.

**7.4.** Os critérios e sua respectiva pontuação para análise das propostas artístico-culturais são:

<b>Critérios de análise</b>	<b>Pontuação do critério</b>
Inserção social e interesse público da proposta cultural	Até 2 pontos
Coerência conceitual da proposta	Até 1 ponto
Criatividade, inovação e valor simbólico da proposta cultural	Até 3 pontos
Diálogo da proposta de apresentação com a história da Cidade, dos bairros e/ou personalidades históricas da Cidade	0,5 ponto
Currículo e portfólio dos artistas envolvidos	Até 3 pontos



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História da Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Qualificação profissional dos artistas envolvidos	0,5 ponto
<b>Critérios de bonificação</b>	<b>Pontuação do critério</b>
Proponente artista (individual) e/ou maioria da equipe residente em São Vicente	0,5 ponto
Proponente representar artista (individual) e/ou maioria da equipe (coletivo) que apresente autodeclaração de serem negros, indígenas, mulheres, LGBTQIAPN+ e/ou PcD	0,5 ponto
<b>Pontuação máxima</b>	10 pontos

**7.5.** A nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos membros da Comissão de Credenciamento.

**7.6.** Será desclassificada a proposta que:

- a) Cuja somatória dos quesitos não atingir 6 pontos;
- b) Não apresentar a documentação exigida ou estiver em situação de inadimplência com algum ente público.

**7.7.** A critério da Comissão de Credenciamento, as propostas que não se adequem à categoria na qual foram inscritas, poderão ser remanejadas de categoria se assim entenderem haver melhor adequação à programação municipal.

**7.8.** A Comissão poderá efetuar diligências para comprovação de fatos e declarações, com base no art. art. 59, § 2º da Lei 14.133/2021.

**7.9.** Será publicada no Boletim Oficial do Município (BOM) a relação das propostas previamente classificadas.

**7.10.** Fica assegurado o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis para os proponentes inabilitados ou desclassificados para o e-mail: editaissecultsv@gmail.com.

- a) O título do e-mail deverá ser: “Recurso - Nº da Categoria - Nome da proposta”;
- b) Não serão aceitos documentos rasurados, com prazo de validade vencido e/ou em fora do período previsto de envio de recursos.

**7.11.** A Comissão de Credenciamento é soberana quanto ao mérito da classificação, e elaborará a relação mensal das propostas classificadas no referido período.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Após a classificação, a SECULT comunicará a(o) proponente através de email cadastrado no ato de inscrição, para envio da documentação de habilitação, que deverá enviar em até 5



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

(cinco) dias úteis a documentação em formato PDF para o e-mail [editaissecultsv@gmail.com](mailto:editaissecultsv@gmail.com):

- a)** declarações devidamente assinadas (Anexos 1 e 2);
- b)** documento oficial com foto e número do RG e CPF do proponente pessoa física;
- c)** cópia do comprovante de inscrição no CNPJ, no caso de pessoa jurídica, bem como documento oficial com foto e número do RG e CPF do seu representante legal;
- d)** comprovante de residência;
- e)** quando se tratar de trabalho coletivo, os artistas envolvidos deverão autorizar o(a) proponente do projeto a representá-los, mediante apresentação das autorizações devidamente assinadas (Anexo 3);
- f)** no caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia do seu documento de identidade e CPF, na forma prevista nas alíneas anteriores;

**Parágrafo único:** Deverá ser apresentada Declaração de Anuência de cada um(a) dos(as) integrantes, seja para participação junto ao artista individual ou coletivo. A composição poderá ser alterada até 72 (setenta e duas) horas antes da participação, mediante justificativa enviada para o e-mail: [editaissecultsv@gmail.com](mailto:editaissecultsv@gmail.com), após resposta da análise da Secretaria de Cultura.

**8.2.** A Comissão de Credenciamento também verificará a regularidade fiscal do(a) proponente, sob pena de inabilitação.

- a)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

**8.3.** Após prazo de envio da documentação complementar (item 8.1) e verificada a regularidade fiscal do(a) proponente (item 8.2), será publicada no Boletim Oficial do Município (BOM) a relação das propostas previamente habilitadas.

**8.4.** Fica assegurado o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis para os proponentes inabilitados a fim de regularizar a situação fiscal ou envio de demais documentações solicitadas anteriormente para o e-mail: [editaissecultsv@gmail.com](mailto:editaissecultsv@gmail.com).

- a)** O título do e-mail deverá ser: “Recurso - Nº da Categoria - Nome da proposta”;
- b)** Não serão aceitos documentos rasurados, com prazo de validade vencido e/ou em fora do período previsto de envio de recursos.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**8.5.** A Comissão de Credenciamento é soberana quanto ao mérito da habilitação, e elaborará a relação mensal das propostas credenciadas no referido período.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** Os proponentes que tiverem suas propostas credenciadas apenas serão convocados, de acordo com a necessidade da SECULT, para formalização do Termo de Execução Cultural, nos termos e valores determinados neste edital.

**9.2.** Quando convocados, os proponentes deverão informar os seus dados bancários (código bancário, número da agência, modalidade e número da conta bancária) para o email: editaissecultsv@gmail.com.

**Parágrafo único.** Após convocação, o(a) proponente será desclassificado(a) se não formalizar a assinatura do Termo de Execução Cultural em até 5 (cinco) dias úteis.

**9.3.** No caso de haver expirado a vigência de documentos de regularidade fiscal (item 8.2) ou eventuais dificuldades de acesso, a SECULT poderá solicitar o envio de nova documentação para o(a) proponente.

**9.4.** Os Termos de Execução Cultural e pagamentos só serão realizados quando o(a) proponente estiver em adimplência com os entes públicos.

**9.5.** Fica à critério da SECULT a contratação de mais de uma sessão da mesma proposta artístico-cultural contemplada por este Edital, em eventos diversos realizados pela Administração Municipal, objetivando ampla oferta cultural à população vicentina.

**I** - A proposta contemplada deverá ser realizada de acordo com todas as características e especificações definidas no ato da inscrição.

**II** - As apresentações ocorrerão em locais definidos de acordo com a oferta do Município, em parceria entre os proponentes e a SECULT.

**III** - Em caso de situação emergencial que impeça a realização do evento na data prevista, como decretação de estado de calamidade, condições climáticas ou intempéries, restrições sanitárias impostas pelas autoridades que impeçam aglomerações, se não houver condições de remarcar o evento em até 30 (trinta) dias, a contratação será cancelada, ficando as partes desobrigadas dos compromissos deste Edital.

**9.6.** O pagamento será realizado em parcela única após a realização da proposta artístico-cultural.

**9.7.** O(a) proponente deverá dispor de todos os materiais, instrumentos e equipamentos necessários para a apresentação.





# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

**9.8.** Toda eventual alteração da proposta artístico-cultural aprovada ou do seu núcleo artístico deverá ser, previamente, submetida à Comissão de Credenciamento para análise e aprovação, observados os requisitos estabelecidos neste Edital para aprovação. As alterações que estejam em desacordo com os critérios e requisitos deste Edital serão indeferidas.

**9.9.** O descumprimento das obrigações avençadas no Termo de Execução Cultural, por parte do proponente, poderá acarretar, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21, em especial a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar com o referido ente público.

I - A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

II - O descumprimento parcial ou total das obrigações ajustadas no Contrato obrigará o proponente à devolução dos valores disponibilizados, acrescidos dos consectários legais.

**9.10.** Em caso de comprovação da falta de veracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura deverá produzir relatório justificado, e a qualquer momento, excluir o proponente do processo seletivo, assim como rescindir o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais decorrentes.

**9.11.** A SECULT não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos, ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Administração Pública.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Fica assegurado à Administração Municipal o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

**10.2.** A SECULT não se responsabilizará por pagamento de ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), de estadias, contratação de terceirizados de serviços, hospedagem, aluguel de instrumentos, alimentação e transporte dos componentes ou equipamentos do artista/coletivo selecionado.

**10.3.** As informações fornecidas pelos proponentes, bem como suas imagens, poderão ser utilizadas pela Administração Municipal para divulgação de atividades relacionadas ao programa Circuito Cultural de São Vicente.

**10.4.** Durante a vigência do contrato, o contratado estará sujeito à legislação vigente.

**10.5.** Os casos omissos relativos ao presente edital serão deliberados pela SECULT e sendo



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

necessário encaminhados aos órgãos competentes.

**10.6.** Compõem este Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo 1 - Modelo de Declaração de concordância com o edital, para pessoa física;
- b)** Anexo 2 - Modelo de Declaração de concordância com o edital, para pessoa jurídica;
- c)** Anexo 3 - Modelo de Declaração Conjunta;
- d)** Anexo 4 - Modelo de Autodeclaração para Ações Afirmativas;
- e)** Anexo 5 - Minuta do Termo de Execução Cultural;

São Vicente, 08 de abril de 2025.

**Alexandre Morais Rodrigues**  
**Secretário Municipal de Cultura**



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História da Pátria*

*Cellula Mater da Nacionalidade*

## **EDITAL Nº 02/2025 - SECULT**

### **ANEXO 1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

Eu, XXX, RG nº XXX, CPF nº XXX, domiciliado no endereço XXX, bairro XXX, CEP XXX, município de XXX,, proponente (em nome do artista e/ou coletivo XXX) da proposta denominada XXX, **DECLARO** que:

1. Tenho ciência e concordo com os termos deste Edital;
2. Comprometo-me a cumprir com os horários e determinações da SECULT, bem como participar de fotos, entrevistas e apresentações nos dias e horários definidos pelo órgão municipal;
3. Não apresento débitos com os órgãos públicos em níveis federal, estadual e municipal;
4. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
5. Não sou servidor da Prefeitura Municipal de São Vicente e/ou membro da Comissão de Credenciamento.
8. Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas na lei e demais cominações legais aplicáveis, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração.

*São Vicente, XX de XXXXXXXX de 2025*

---

*Assinatura de próprio punho e/ou virtual com autenticação do(a) representante*

*Nome completo do(a) representante*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**EDITAL Nº 02/2025 - SECULT**

**ANEXO 2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

Eu, XXX, RG nº XXX, CPF nº XXX, domiciliado no endereço XXX, bairro XXX, CEP XXX, município de XXX, representante legal da pessoa jurídica XXX, CNPJ nº XXX, sediada no endereço XXX, bairro XXX, CEP XXX, município de XXX, proponente (em nome do artista e/ou coletivo XXX) da proposta denominada XXX, **DECLARO** que:

1. Tenho ciência e concordo com os termos deste Edital;
2. Comprometo-me a cumprir com os horários e determinações da SECULT, bem como participar de fotos, entrevistas e apresentações nos dias e horários definidos pelo órgão municipal;
3. Não apresento débitos com os órgãos públicos em níveis federal, estadual e municipal;
4. Estou em situação de regularidade com o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
5. Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
6. Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
7. Não possuo em minha representação de pessoa jurídica: dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, qualquer pessoa que seja servidor da Prefeitura Municipal de São Vicente e/ou membro da Comissão de Credenciamento.
8. Estou ciente que, em caso de falsidade ideológica, estarei sujeito às sanções prescritas na lei e demais cominações legais aplicáveis, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração.

*São Vicente, XX de XXXXXXX de 2025.*

---

*Assinatura de próprio punho e/ou virtual com autenticação do(a) representante  
legal da entidade privada  
Nome completo do(a) representante legal da entidade privada*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**EDITAL 02/2025-SECULT**  
**ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**a) Proposta:**

**b) Artista/Coletivo cultural:**

**Nós**, declarantes abaixo-assinados, integrantes da proposta citada, **DECLARAMOS** que:

1. Estarmos cientes e darmos anuência à referida proposta artístico-cultural no Edital 02/2025-SECULT.
2. Será o(a) nosso representante legal para fins de contratação e recebimento de remuneração, o Sr.(a) XXX, (nome social, caso houver), (estado civil), brasileiro(a), trabalhador(a) da cultura, titular do RG nº. XXX e do CPF nº. XXX, residente e domiciliado(a) na XXX, bairro XXX, no município de XXX, ao qual autorizamos e conferimos todos os poderes necessários para nos representar perante terceiros, com amplos poderes para assinar contratos, recibos e documentos, realizar transações, receber dinheiro, negociar valores de shows, podendo exercer todos os atos necessários para o presente fim.
3. Detemos os direitos autorais de nossa proposta artístico-cultural e/ou de que cabe a nós eventuais pagamentos referentes ao ECAD e instituições similares de direitos autorais.
4. Autorizamos, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) da proposta artístico-cultural credenciada, sem que nada haja a ser reclamado a qualquer título que seja sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.
5. Não incorremos em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital, sob pena de desclassificação em qualquer fase do edital.

*São Vicente, XX de XXXXXXXX de 2025*

<b>NOME DO INTEGRANTE</b>	<b>CPF</b>	<b>ASSINATURAS</b>



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**EDITAL 02/2025-SECULT**

**ANEXO 4 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA AÇÕES AFIRMATIVAS**

a) Proposta:

b) Artista/Coletivo cultural:

Nós, declarantes abaixo-assinados, integrantes da proposta citada, **DECLARAMOS** que:

1) Nome (social) do(a) integrante: \_\_\_\_\_

Data Nasc.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ / Município: \_\_\_\_\_ **DECLARO que sou:**

(  ) Negro / (  ) Indígena / (  ) Mulher / (  ) LGBTQIAPN+ / (  ) Pessoa com Deficiência

2) Nome (social) do(a) integrante: \_\_\_\_\_

Data Nasc.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ / Município: \_\_\_\_\_ **DECLARO que sou:**

(  ) Negro / (  ) Indígena / (  ) Mulher / (  ) LGBTQIAPN+ / (  ) Pessoa com Deficiência

3) Nome (social) do(a) integrante: \_\_\_\_\_

Data Nasc.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ / Município: \_\_\_\_\_ **DECLARO que sou:**

(  ) Negro / (  ) Indígena / (  ) Mulher / (  ) LGBTQIAPN+ / (  ) Pessoa com Deficiência

4) Nome (social) do(a) integrante: \_\_\_\_\_

Data Nasc.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ / CPF: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ / Município: \_\_\_\_\_ **DECLARO que sou:**

(  ) Negro / (  ) Indígena / (  ) Mulher / (  ) LGBTQIAPN+ / (  ) Pessoa com Deficiência

(Incluir todos os integrantes relacionados à proposta)

*São Vicente, XX de XXXXXXX de 2025.*



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**EDITAL 02/2025-SECULT**  
**ANEXO 5 – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/XXXX - SECULT**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** com sede na Rua Frei Gaspar, 384, Centro, em São Vicente/SP, inscrita no CNPJ/ MF 46.177.523/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA**, neste ato representada por seu Secretário de Cultura, Sr. XXXXXXXX portador da cédula de identidade tipo RG nº XXXXXXXX, e de outro lado XXXXXXXX, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº XXXXXXXX, representada por XXXXXXXX, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº XXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXX, domiciliado(a) e residente à Rua XXXXXX, nos termos do Processo Administrativo nº. \_\_\_\_\_ e em decorrência do Edital de Chamamento nº 02/2025, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

**1.1.** Objetiva este contrato a realização, pela **CONTRATADA**, de **PROPOSTA ARTÍSTICO-CULTURAL** na Categoria XX no Circuito Cultural de São Vicente - Edição 2025.

**1.2.** Salvo prévia autorização da **CONTRATANTE**, a atividade cultural será realizada rigorosamente na cidade, local, data e horário firmados entre as partes.

**1.3.** É proibido a vinculação do espetáculo ou sua associação através da mídia (incluindo toda sua divulgação) ou das dependências do local do show, do nome do Artista ou de quaisquer componentes da sua banda e equipe, às siglas ou coligações político-partidárias com fins eleitorais ou não ou a nomes de candidatos a qualquer cargo eletivo.

**CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente contrato tem sua vigência atrelada ao prazo de validade do credenciamento, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público nº 02/2025.

**2.2.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de São Vicente o direito de anular este contrato, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.

**CLÁUSULA 3ª - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará; em caso de pessoa jurídica, o valor de R\$ XXXXXXXX, após a emissão da Nota Fiscal, sendo que o pagamento será realizado no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o envio da nota fiscal e constatada a situação de regularidade fiscal exigida para remuneração de pessoa jurídica.



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

**3.2.** Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará; em caso de pessoa física, o valor de R\$ XXXXXXX, após envio de relatório das atividades executadas, com valor e dados bancários, sendo que o pagamento será realizado no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o envio da documentação e constatada a situação de regularidade fiscal exigida para remuneração de pessoa física.

**3.3.** A **CONTRATANTE** declara reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo **NÃO** podendo a **CONTRATADA** emitir duplicata ou quaisquer outros títulos de crédito, com base no presente contrato, inclusive endossar a terceiro por se tratar de contratação com órgão público.

**CLÁUSULA 4ª - DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A contratante deverá fornecer à **CONTRATADA** todos os dados solicitados, relativos aos serviços e fornecimentos contratados que se fizerem necessários ao bom andamento e acompanhamento dos mesmos.

**4.2.** A contratante pagará pontualmente os compromissos assumidos através deste instrumento.

**CLÁUSULA 5ª - DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** Da Pessoa Física/Jurídica **CONTRATADA** exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas na respectiva proposta e no edital de chamamento.

**5.2.** Zelar pela sua boa conduta durante a sua apresentação no palco.

**5.3.** Apresentar-se no dia e hora designados, com antecedência mínima de 1h (uma hora).

**5.4.** Comunicar à **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para a atividade cultural.

**5.7.** Realizar as apresentações conforme o subitem 1.1 deste Termo de Contrato.

**5.8.** Assumir despesas com transportes, alimentação, hospedagem, trajes/vestimentas, cenografia, caracterização, materiais e equipamentos necessários para realização do projeto contratual.

**CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO:**

**6.1.** O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato.

**CLÁUSULA 7ª - DA MULTA**

**7.1.** Caso seja do interesse da **CONTRATANTE** o retardamento do início da apresentação do artista, conforme estipulado na Cláusula Primeira, o mesmo só deverá ser efetuado com a





*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

permissão da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a cada meia hora de atraso, salvo se decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, alheios à vontade dela **CONTRATANTE**;

**7.2.** Caso a **CONTRATADA** retarde o início da apresentação do artista, conforme estipulado na Cláusula Primeira, esta se obriga a pagar a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a cada meia hora de atraso, salvo se decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, alheios à vontade dela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 8ª - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento do exercício de 2025, conforme item 3.2 do Edital 02/2025 – SECULT.

**CLÁUSULA 9ª - DO PALCO E/OU LOCAL DE APRESENTAÇÃO**

**9.1.** É vedada a circulação ou permanência de pessoas não autorizadas e/ou credenciadas no palco e/ou local de apresentação, antes, durante ou depois da atividade cultural.

**CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**10.1.** É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto da atividade cultural, com alusão ao **ARTISTA**, salvo com prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**10.2.** O presente contrato, por estar sendo celebrado com órgão público, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros por qualquer das partes.

**10.3.** A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

**10.4.** É expressamente vedada a gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA E CONTRATANTE**, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

**10.5.** A paralisação do espetáculo, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da **CONTRATADA**, é exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

**10.6.** A **CONTRATANTE** nomeará um representante com autonomia e poder de decisão durante a estada da **CONTRATADA**, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

**10.7.** Só será permitida a liberação do material de divulgação do espetáculo (outdoor, cartazes,



*Prefeitura Municipal de São Vicente*  
*Cidade Monumento da História da Pátria*  
*Cellula Mater da Nacionalidade*

faixas, chamadas de televisão, rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da **CONTRATADA**.

**10.8.** Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor, sendo o Foro da Comarca de São Vicente o competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

**10.9.** E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

São Vicente, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Alexandre Morais Rodrigues  
SECRETÁRIO DE CULTURA

---

Agente Cultural